



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0659/2020

“Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo, enquanto durar a Pandemia do Covid-19, para os servidores e empregados públicos municipais, lotados na secretaria municipal de saúde, que esteja, prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do coronavírus”.

O Prefeito Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, Arcelito Valeriano da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º O artigo 64, da Lei Municipal 527/2013, denominada Estatuto do Servidor Público de Ubaporanga, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, em virtude da pandemia do corona-vírus, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - Aos trabalhadores do Município de Ubaporanga/MG, cuja instituição de saúde a que esteja vinculado destinar-se ao atendimento, direto, de pacientes infectados pelo COVID-19 fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário base do servidor, não cumulativo com outro percentual que o Servidor porventura esteja recebendo.

§2º Ao final do surto ou pandemia, o adicional de insalubridade volta a ser devido no percentual então percebido pelo Servidor antes da alteração promovida pelo parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga - MG., 08 de julho de 2020.

Arcelito Valeriano da Silva

Prefeito Municipal